



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	13
<b>Atos de Pessoal</b> .....	17
Aposentadoria .....	17
<b>Comunicados</b> .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Aviso de Licitação .....	21
<b>Outros Atos</b> .....	22
<b>Poder Legislativo</b> .....	24
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Extrato .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

---

#### DECRETO Nº 33.684, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a política de governança e gestão estratégica da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, nos termos que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece a política de governança no âmbito do Poder Executivo Municipal, disciplinando as normas relacionadas à gestão estratégica, à gestão de riscos, à coordenação da estruturação e à execução de políticas públicas, ao acompanhamento de ações, à avaliação de resultados e à responsabilidade contábil administrativa.

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos neste Decreto, considera-se:

**I** - governança pública: conjunto de procedimentos e técnicas de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, orientar e monitorar a gestão, com o objetivo de direcionar políticas públicas e assegurar a prestação de serviços de interesse coletivo.

**II** - valor público: resultados e produtos alcançados, preservados ou entregues em decorrência das atividades de órgãos, entes ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que atendam de forma eficaz e útil às necessidades ou propósitos de interesse público, transformando aspectos da sociedade ou de grupos específicos, reconhecidos como beneficiários legítimos dos bens e serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 3 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

públicos;

**III** - gestão de riscos: processo de essência contínua, estabelecido, orientado e supervisionado pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, que abrange as atividades de identificação, avaliação e gestão de potenciais eventos que possam impactar a Administração Pública Municipal, visando proporcionar segurança razoável quanto à concretização dos seus objetivos;

**IV**- Plano Plurianual (PPA): principal mecanismo de planejamento público de médio prazo, que estabelece princípios, finalidades e metas para viabilizar e materializar a implementação dos Programas, em consonância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal;

**V** - Contrato de Gestão: instrumento jurídico institucional no qual as Unidades Gestoras, representadas por seus gestores máximos, e o Município de Rio Brilhante/MS, representado pelo Prefeito, pactuam compromissos essenciais para alcançar os objetivos estratégicos do governo para atividades específicas.

**Art. 2º.** São princípios da governança pública:

**I** - capacidade de resposta;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**IV** - melhoria regulatória;

**V** - prestação de contas e responsabilidade;

**VI** - transparência.

**Art. 3º.** São orientações principiológicas da governança pública:

**I** - promover ações à consecução de resultados efetivos para a coletividade, priorizando soluções céleres e inovadoras para enfrentar restrições de recursos e mudanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 4 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

de prioridades governamentais;

**II** - fomentar a simplificação e desburocratização administrativa, a modernização da gestão pública e a conexão dos serviços públicos, com especial atenção à utilização de meios digitais;

**III** - monitorar o desempenho institucional e avaliar a formulação, a execução e os impactos das políticas públicas prioritárias, assegurando a observância das diretrizes estratégicas e o cumprimento das metas estabelecidas;

**IV** - articular processos para aprimorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do poder público, com o objetivo de gerar, proteger e entregar valor público aos serviços da Administração Municipal;

**V** - instituir padrões elevados de conduta para os delegatários das competências do chefe do Executivo Municipal, orientando a atuação dos agentes públicos em conformidade com as atribuições e responsabilidades de seus órgãos e entidades;

**VI** – adotar controles internos fundamentados na gestão de riscos, priorizando ações preventivas em detrimento de medidas corretivas ou sancionatórias;

**VII** - analisar criticamente propostas de criação, ampliação ou aperfeiçoamento de políticas públicas e concessões de incentivos fiscais, considerando, sempre que possível, a relação entre seus custos e benefícios;

**VIII** - assegurar que o processo decisório seja baseado em evidências, conformidade normativa, qualidade regulatória, simplificação administrativa, incentivo à participação social e alinhamento com os objetivos estratégicos governamentais;

**IX** - regulamentar e revisar atos normativos com base em boas práticas regulatórias, preservando a estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, mediante consulta pública quando pertinente;

**X** - formalizar as funções, competências e responsabilidades das estruturas organizacionais e arranjos institucionais relacionados à governança;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 5 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**XI** - promover comunicação institucional transparente, acessível e proativa sobre atividades e resultados, de forma a fortalecer o direito de acesso à informação pública;

**XII** - implementar e consolidar a estratégia de governo digital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** São mecanismos para o exercício da governança pública:

**I** - liderança: conjunto de práticas de natureza comportamental ou organizacional, exercidas pelas instâncias decisórias superiores, voltadas a assegurar os pressupostos indispensáveis ao adequado desempenho da governança, a saber:

- a)** integridade;
- b)** competência;
- c)** responsabilidade;
- d)** motivação;

**II** - estratégia: refere-se à definição de diretrizes, objetivos, planos de ação e critérios de priorização, visando ao alinhamento entre os interesses institucionais e de partes interessadas, de modo a assegurar que os serviços e produtos sob a gestão da organização atendam às metas previamente estabelecidas.

**III** - controle: processos sistemáticos e organizados destinados à mitigação de riscos inerentes às atividades institucionais, com o propósito de garantir o cumprimento de objetivos organizacionais de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade na aplicação de recursos públicos.

**Art. 5º.** Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, com a possibilidade de delegação de suas competências aos Secretários dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em observância às normas e procedimentos aplicáveis, implementar e assegurar a manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 6 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

consonância com os princípios e diretrizes fixados no presente Decreto.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá, em observância aos critérios discricionários de conveniência e oportunidade, delimitar as competências delegadas aos Secretários que se sujeitarão à sua validação posterior, inclusive, atribuindo a ineficácia de atos administrativos que sejam praticados sem a sua autorização, e, sobretudo, as responsabilidades e penalidades decorrentes da inobservância da delimitação de competências.

## Capítulo II

### PROCEDIMENTOS DA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

**Art. 6º.** As metodologias internas operacionais de governança estratégica do Poder Executivo Municipal têm por finalidade assegurar o cumprimento de metas, resultados e objetivos de curto, médio e longo prazo pelas lideranças governamentais, estruturando-se nas seguintes etapas:

**I** - avaliação: produção de um complexo de diagnósticos quantitativos e qualitativos que possibilite identificar a situação global e setorial do Município, compondo a fase inicial para a formulação e revisão das estratégias e políticas públicas;

**II** - direcionamento: formulação ou revisão da estratégia governamental, com os seguintes produtos principais:

- a)** o mapa estratégico;
- b)** o conjunto de indicadores dos objetivos estratégicos;
- c)** os Programas do Plano Plurianual (PPA);
- d)** os contratos de gestão celebrados pelo Prefeito;

**III** - monitoramento: implementação de instrumentos e rotinas destinadas a acompanhar a evolução dos indicadores estratégicos, bem como das ações, projetos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 7 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

processos e serviços prioritários do Governo.

**Art. 7º.** A governança estratégica caracteriza-se como um macroprocesso de gestão pública, devendo incluir uma estrutura mínima que contemple os seguintes processos:

- I** - Gestão Estratégica Governamental;
- II** - Gestão de Programas Finalísticos do Plano Plurianual (PPA);
- III** - Gestão para Resultados por meio dos Contratos de Gestão;
- IV** - Gestão da Carteira de Projetos Estratégicos Governamentais;
- V** - Gerenciamento de Processos e Serviços Governamentais;
- VI** - Gestão dos Indicadores, Dados e Metas Estratégicas para Tomada de Decisões;
- VII** - Gestão de Riscos Institucionais.

**Art. 8º.** O Processo de Gestão Estratégica Governamental compreende a elaboração, execução, monitoramento e avaliação da abrangência da estratégia formulada pelas lideranças municipais para a elaboração do PPA.

**§ 1º** A elaboração da estratégia deverá ser fundamentada em diagnóstico situacional prévio realizado pelos delegatários do Prefeito, desde que validada posteriormente por este.

**§ 2º** Os elementos indispensáveis à avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia governamental incluem:

- I** - visão de futuro, com validade mínima equivalente a um ciclo completo do PPA;
- II** - metas estratégicas alinhadas às necessidades identificadas no diagnóstico situacional, abarcando todas as áreas de atuação do Poder Executivo Municipal;
- III** - indicadores definidos para cada meta estratégica, com período de vigência coincidente com a visão institucional de futuro;
- IV** - programas finalísticos a serem integrados ao PPA e às Leis Orçamentárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 8 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

Anuais (LOAs), contendo ações, projetos e serviços alinhados à meta estratégica ao qual se vinculam.

**§ 3º** As Unidades Gestoras poderão realizar desdobramentos estratégicos, respeitando as prioridades estabelecidas nos programas finalísticos do PPA, no orçamento anual previsto na LOA e na estrutura de governança definida no art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º.** Os programas finalísticos do PPA serão constituídos com ações, projetos, orçamentos atribuídos às unidades gestoras envolvidas, objetivos, indicadores e metas, fundamentados no diagnóstico situacional, com ênfase à resolução de problemas e geração de benefícios à sociedade.

**§ 1º** O monitoramento e a avaliação de seus avanços, resultados e impactos dos programas serão realizados pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, em nível gerencial, com validação a ser realizada pelo Prefeito;

**§ 2º** O PPA constitui o principal instrumento de governança para a estratégia de médio prazo, devendo os programas finalísticos atender aos seguintes requisitos:

**I** - possuir participantes, ações, serviços, políticas, indicadores e orçamentos formalmente definidos;

**II** - ter o ciclo de gestão coordenado pelos Secretários Municipais;

**III** - servir de base para a definição das prioridades nos contratos de gestão anuais.

**Art. 10.** A Gestão para Resultados será efetivada por meio de contratos de gestão, cuja elaboração será coordenada pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, com validação pelos responsáveis das Unidades Gestoras signatárias e pelo Prefeito, observando os programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) e atendendo às seguintes especificações:

**I** - Resultados e Impactos: indicadores, metas e objetivos associados aos objetivos estratégicos ou aos programas finalísticos do PPA;

**II** - Ações, Serviços e Projetos Estratégicos: entregáveis relacionados a projetos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 9 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

ações e serviços vinculados aos programas finalístico do PPA, previstos na LOA do exercício vigente, com relevância significativa para a sociedade ou para os resultados estratégicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**III** - Fortalecimento Institucional: ações e metas direcionada à melhorias de procedimentos, serviços, ações, normativas e políticas, da agenda de governo digital, equilíbrio fiscal, comunicação interna, governança estratégica e controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Após a celebração do contrato de gestão, a Unidade partícipe deverá apresentar ao Prefeito ou ao Secretário competente dentro de 15 dias úteis, plano e cronograma detalhado para execução das metas propostas, contendo, dentre outras informações, a previsão de alocação de recursos e a comprovação de existência de interesse público e de viabilidade na execução dos projetos e metas estabelecidas;

**§ 2º** Neste mesmo prazo, as Unidades Gestoras deverão indicar ao Prefeito ou ao Secretário Competente o responsável pela coordenação estratégica interna do órgão ou entidade pública Municipal, denominado "ponto focal", bem como formalizar o nome dos responsáveis pelos tópicos do contrato de gestão especificados no § 2º do art. 8º deste Decreto.

**§ 3º** O plano apresentado deverá conter metas a serem cumpridas após o início do contrato de gestão;

**§ 4º** O Prefeito ou o Secretário competente informará a cada signatário do Contrato de Gestão, no ato da assinatura do documento e sempre que houver alteração, o responsável pelo monitoramento do contrato, denominado "setorialista".

**§ 5º** O processo de monitoramento dos contratos de gestão deverá ser devidamente documentado e seguirá as seguintes fases procedimentais:

**I** - Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (RAPI): consiste no acompanhamento mensal de projetos e indicadores constantes do contrato, por meio de reuniões individuais entre o setorialista e o gerente de projetos ou indicadores;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 10 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**II** - Reunião Estratégica Setorial (RES): encontro bimestral entre o secretário de Município, diretores da respectiva Secretaria e lideranças convocadas, juntamente com seus gerentes de projetos e indicadores, sob coordenação do setorialista e do ponto focal, para análise de avanços e gestão de riscos;

**III** - Reunião Geral dos Contratos de Gestão (RGCG): encontro quadrimestral entre o Prefeito, secretários, lideranças convocadas e representantes da sociedade civil, coordenado pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, para a tomada de decisões estratégicas relativas aos projetos e indicadores dos contratos de gestão.

**§ 6º** A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e, definitivamente, ao final do exercício, com publicação da avaliação final no portal digital oficial de governo até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

**§ 7º** A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento será acionada para solucionar questões de natureza orçamentário-financeira, políticas de aquisições, políticas tecnológicas ou outras demandas transversais que possam comprometer a execução dos contratos de gestão ou dos programas finalísticos.

**Art. 11.** Ao Prefeito Municipal ou ao Secretário responsável compete a gestão da carteira de projetos estratégicos de Governo, bem como a metodologia de gerenciamento de projetos e portfólio, com o objetivo de aprimorar a administração das iniciativas de maior impacto estratégico da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A carteira de projetos poderá ser ajustada para atender a exigências legais, financiamentos ou condições específicas, sem prejuízo ao monitoramento e à avaliação integral do portfólio de projetos sob a responsabilidade do Prefeito ou do Secretário competente.

**Art. 12.** O gerenciamento de processos e serviços governamentais será conduzido por meio de instrumentos estratégicos voltados à melhoria contínua do desempenho das operações em diversas áreas do Poder Executivo Municipal, com a utilização das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 11 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

seguintes ferramentas de gestão:

I - Fluxogramas de Processos;

II - Indicadores e metas de performance;

**Parágrafo único.** A definição dos processos prioritários para o avanço da agenda de melhoria será realizada pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, considerando a relevância estratégica no Município, as prioridades da agenda de Governo Digital, e os critérios de gravidade, urgência e tendência dos serviços prestados à população.

**Art. 13.** A gestão de indicadores, dados e metas estratégicas para tomada de decisão compreende as seguintes atividades:

I - levantamento e consolidação de dados governamentais;

II - elaboração de relatórios técnicos e gráficos demonstrativos;

III - análise crítica das ações governamentais e seus impactos;

IV - sistematização de um processo decisório estruturado, destinado a subsidiar o Prefeito ou o Secretário competente na formulação de decisões fundamentadas, visando à obtenção de resultados sociais otimizados.

**Parágrafo único.** As Unidades Gestoras deverão fornecer ao Prefeito ou ao Secretário competente informações e dados íntegros e tempestivos, em conformidade com as normas de sigilo aplicáveis e as diretrizes estratégicas relativas ao acesso e compartilhamento de informações públicas.

**Art. 14.** O Prefeito ou o Secretário competente deve instituir, implementar, monitorar e aperfeiçoar o sistema de gestão de riscos, com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão sistemática de riscos que possam comprometer a execução das estratégias institucionais e o alcance dos objetivos organizacionais, observados os seguintes parâmetros:

I - gestão contínua dos riscos estratégicos: identificação e acompanhamento constante dos riscos que possam impactar negativamente os resultados estratégicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 12 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**II** - avaliação periódica da eficácia da mitigação dos riscos: Revisão regular dos mecanismos adotados para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos identificados;

**III** - aplicação de medidas corretivas quando necessário para evitar riscos de grande impacto: implementação de ações específicas para prevenir ou minimizar os efeitos de riscos de alto impacto, sempre que necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 21 de fevereiro de 2025.

**Lucas Centenaro Foroni**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 13 de 24

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### PORTRARIA Nº 058, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

\*REPUBLICADO

Nomeia comissão de avaliação do Processo Seletivo da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo nº 001/FUNCERB/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Instituir a comissão de avaliação do Processo Seletivo da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo nº 001/FUNCERB/2025 e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I – Gean Francesco Chitolina – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - PRESIDENTE;
- II – Sarah Garcia Ferreira – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- III – Rosane Maria Taffarel Alcantara – Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- IV – Ana Luiza Venite Gama – Secretaria de Educação;
- V – Lucas Amorim Rocha – Secretaria de Educação.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

(\*) Reprodução da Portaria nº 058, de 20 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial do Município de 20 de fevereiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 14 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### PORTARIA Nº 059, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

NOME	MATRÍCULA
Adriana Correa Barbosa de Oliveira	1.677
Adriana de Oliveira Rivero	2.882
Adriana dos Santos Staine	1.801
Adriana Garcia Pereira	2.109
Airton Junior Venâncio	3.217
Alini de Oliveira	2.421
Alzira Ribeiro dos Santos	438
Amanda Creto de Carvalho	1.204
Claudeir Aparecido Dias Silva	3.213
Claudia Cristina de Freitas	1.279
Claudio Fernandes dos Santos Soares	3.205
Débora de Oliveira	1.264



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 15 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

Ederson de Souza Batista	3.232
Edilaine da Silva Ferreira	2.501
Eli Pereira Moraes	17.323
Emerson Crisanto Hernandez	2.784
Euélida Fagundes Ramos	2.705
Evandro Rodrigues Brunel	2.715
Fabricia Borges Fialho	17.337
Francilene Daiana P. Marim	3.049
Gilmar de Farias	3.214
Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	1.871
Helena O. do Nascimento	1.829
Helton Neder Oliveira Ferreira	2.539
Humberto Araújo Ferreira	1.246
Ilma Castro Bueno	1.214
Jean Jorge Marques Cirino	3.193
Joelma Alves de Souza	17.319
Josaine dos Santos Santana Pinheiro	3.197
Julio Cesar de Lima Kalife	580
Katiula dos Santos Gonçalves	3.192
Larissa Cândido da Silva Correa	2.808
Leidiane Soares da Silva Marques	15.648
Luciana Maria Marques Cuel	3.211
Marly Duarte de Souza	1.042
Mateus Augusto Ferreira Nantes	2.799
Naiara Rosa Moreira	3.153
Nayanna Maria Oliveira da Silva	3.267
Paulo Augusto Kuff	2.710
Rafael Alves Costa	3.195
Renata Graciele Mori dos Santos	1.494
Rosecler Kouster Canova Teixeira	714
Rute Dias Pupile da Silva	2.388
Sarah Garcia Ferreira	3.212
Sheila Coelho Moreira	2.719
Silvana Vareiro Pael	525



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 16 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

Soraya Flores do Nascimento	1.666
Tania Roberta Miranda Pael	3.266
Taynã de Oliveira Fidelis	17.411
Vanderléia da Silva	2.418
Veimar Luis Agostineli	603 e 885
Vitória Oliveira Meazza	3.194
Wesly de Souza Targino	2.796

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º.** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º.** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a **Portaria nº 052/2025**.

Rio Brilhante/MS, 21 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 17 de 24

### Atos de Pessoal

### Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 33.679, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Revogar o Decreto nº 33.488, de 16 de janeiro de 2025, o qual concedeu ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Janaina Fraga Barbieri**, matrícula nº 2.063, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 06 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 21 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 18 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação de Decreto que especifica e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto nº 33.663, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe Retificação de Decreto, de modo que:

#### ONDE CONSTOU:

MAT.	NOME	FG	SECRETARIA
1.882	Alecia De Paula Amaral Da Silva	III	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais
214	Denilson Bairros Goncalves	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.501	Edilaine Da Silva Ferreira	II	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais
2.811	Everton Alves De Souza	I	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
1.202	Gregorio Vareiro Cabrera	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.702	Henrique De Andrade Carrenho	II	Sec. de Gestão
44	Joao Pedro Batista Medeiros	I	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.773	Lusiana Montagner De Souza	I	Sec. de Gestão
1.613	Maria Ivani Barbosa De Souza	IV	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais
616	Petrina Dias De Matos	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.064	Virginia Ramos Gimenes	III	Sec. de Gestão

#### PASSE A CONSTAR:

MAT.	NOME	FG	SECRETARIA
1.882	Alecia De Paula Amaral Da Silva	III	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 19 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

214	Denilson Bairros Goncalves	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.501	Edilaine Da Silva Ferreira	II	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais
2.811	Everton Alves De Souza	I	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
1.202	Gregorio Vareiro Cabrera	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
44	Joao Pedro Batista Medeiros	I	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.773	Lusiana Montagner De Souza	I	Sec. de Gestão
1.613	Maria Ivani Barbosa De Souza	IV	Sec. da Casa Civil e Relações Institucionais
616	Petrina Dias De Matos	III	Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.064	Virginia Ramos Gimenes	III	Sec. de Gestão

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 21 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 20 de 24

### Comunicados



#### Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues -AEFAR

Rodovia BR 163, KM 314 Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal – Rio Brilhante – MS

CEP 79130-000

CNPJ 12.856.069/0001.09 - Fone: (67) 9938-4290 - (67) 99276-6947

E-mail: aefarrosalvodorcharodrigues@gmail.com

### CONVOCAÇÃO

**O Presidente da ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ROSALVO DA ROCHA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe competem o Estatuto social da entidade, vem através do presente **CONVOCAR** todos os sócios a se fazerem presentes na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de 02 (fevereiro) de 2025 (dois mil e vinte cinco), em 1º convocação às 08:00 hs (oito horas), com a presença da maioria dos associados, ou às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios presentes conforme Art. 14 do Estatuto Social. Para ordem do dia:

1º Vacância de função do Presidente da Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – AEFAR;

2º Nomeação do respectivo Suplente;

3º Outros assuntos de interesse dos associados;

Rio Brilhante, 20 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Juvenil da Silva Santos

Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 21 de 24

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**  
**BD0B097709B64E3F081A7B4308446C7A891EE3C0**

O Município de Rio Brilhante - MS, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.574/2024 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a contratação de obra para construção de creche e escola de educação infantil, no Bairro Antônia de Souza Barbosa, Rio Brilhante/MS, creche tipo 1, através da Secretaria Municipal de Educação deste Município e Termo de Compromisso nº 962526/2024/FNDE/CAIXA.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 21 de fevereiro de 2025.

**Ana Flavia Cardoso da Silva Meazza**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 003/2.025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 22 de 24

### Outros Atos

#### A/C BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 18.309.975/0001-61

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante/MS, através do Setor de Alimentação Escolar, vem por meio deste, e;

**Considerando** os termos oriundos no Processo Administrativo nº 131/2023 e Ata de registro de preços nº 77/2024, cujo objeto é registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios secos e estocáveis em atendimento à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** o disposto nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 20.507 (Pregão) e nº 20.627 (Registro de Preços). Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**Considerando** o item 4.2 - **Do prazo para a entrega dos itens** da Secretaria Municipal de Educação estabelecidos na referida Ata de Registro de Preços, em relação ao prazo de entrega do objeto.

A Solicitação de fornecimento nº 249/2025 e empenho nº 302/2025 (referentes a aquisição de leite UHT semidesnatado, sem lactose e macarrão tipo conchinha) foram enviados no endereço eletrônico da empresa [blkcomercio.cg@gmail.com](mailto:blkcomercio.cg@gmail.com) no dia 14 de fevereiro do corrente ano e até a presente data não foram atendidos, descumprindo o prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços.

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ: : 18.309.975/0001-61, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, para que cumpra o objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Rio Brilhante/MS, 21 de fevereiro de 2025.

**Aline Gonçalves Navarrete de Paula**

Nutricionista – CRN-3: 12127

Matrícula funcional: 1203

**Jean Jorge Marques Cirino**

Fiscal de contrato – Portaria nº 006/ 2025

Matrícula funcional: 3.193

---

#### A/C ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 10.144.274/0001-08

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante/MS, através do Setor de Alimentação Escolar, vem por meio deste, e;

**Considerando** os termos oriundos no Processo Administrativo nº 131/2023 e Ata de registro de preços nº 85/2024, cujo objeto é registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios secos e estocáveis em atendimento à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** o disposto nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 20.507 (Pregão) e nº 20.627 (Registro de Preços). Em conformidade com as especificações constantes no Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 23 de 24

**Considerando** o item 4.2 - **Do Prazo para a Entrega dos Itens** da Secretaria Municipal de Educação estabelecidos na referida Ata de Registro de Preços, em relação ao prazo de entrega do objeto.

A Solicitação de fornecimento nº 168/2025 e empenho nº 241/2024 (referentes a aquisição de canjiquinha de milho, farinha de trigo, margarina cremosa, óleo de soja, orégano e suco concentrado de goiaba) enviados no endereço eletrônico da empresa [mauro.zellitec@gmail.com](mailto:mauro.zellitec@gmail.com) e empenhos.zellitec@hotmail.com no dia 11 de fevereiro do corrente ano e até a presente data não foi atendida, descumprindo o prazo de entrega estabelecido na Ata de registro de preços.

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

**RESOLVE NOTIFICAR** pela segunda vez a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ: 10.144.274/0001-08, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, para que cumpra o objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Rio Brilhante/MS, 20 de fevereiro de 2025.

**Aline Gonçalves Navarrete de Paula**

Nutricionista – CRN-3: 12127

Matrícula funcional: 1203

**Jean Jorge Marques Cirino**

Fiscal de contrato – Portaria nº 006/ 2025

Matrícula funcional: 3.193



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 266

Página 24 de 24

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificados digitais em padrão estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e-CNPJ e e-CPF, do tipo A1, conforme especificações e condições estabelecidas conforme termo de referência nº 01/2025.

**Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025:** Ratifico o ato da Comissão Contratante, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação da empresa **CYBER TEC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.935.749/0001-61, com endereço na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia nº. 1160, centro de Rio Brilhante – MS, CEP 79.130.000, vencedora do item 1 no valor unitário de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); e, vencedora do item 2 no valor unitário de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0101 – Execução das Ações Legislativas

01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rio Brilhante – MS, 21 de fevereiro de 2025.

**José Maria Caetano de Sousa (Nº)**

Presidente da Câmara Municipal